

## REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(do Sr. Julio Lopes)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.386, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Senhor Presidente.

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso VI, alínea "P" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 2.386, de 2015, que "acrescenta o art. 3º-A, da Lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, para tornar irrenunciável a impenhorabilidade do bem de família", para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) também se manifeste quanto ao mérito da proposta.

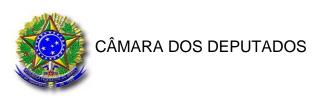
Apesar de louvável o projeto, uma vez que visa combater o "fenômeno do hiperendividamento", ele possui o condão de afetar de sobremaneira a prestação de serviço de crédito no Brasil, em especial para os mais carentes.

Tal afirmação encontra-se lastreada no fato de que parte expressiva da população brasileira possui apenas este tipo de bem, qual seja o bem de família, e que diversas linhas de financiamentos/empréstimos direcionadas ao público de baixa renda (operações de longo prazo e com encargos mais baixos) exigem a apresentação de garantia real. Logo, a aprovação do referido projeto implicará no aumento da restrição do crédito, tornando-o mais caro para essa segmentação de clientes.

Portanto, ante o alto impacto da proposição na prestação de serviço de crédito no território nacional, e por ser essa matéria de competência da CDEICS, conforme o art. 32, inciso VI, alínea "P", *in verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:



p) matérias relativas à prestação de serviços;

Faz-se necessária a revisão do despacho inicial dado à matéria para que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços também emita parecer de mérito quanto ao Projeto de Lei ora em comento.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

**DEPUTADO JULIO LOPES**